



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.1. A extinção do contrato poderá ser :

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de Descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ivoti, 01 de fevereiro de 2024

MARTIN CESAR

KALKMANN:00

513320008

Assinado de forma digital
por MARTIN CESAR
KALKMANN:00513320008
Dados: 2024.02.01
14:06:13 -03'00'

MARTIN CESAR KALKMANN
CONTRATANTE

49.247.630 DEISE ADRIANE BAPTISTA
CONTRATADA

Cristiane Spohr

GESTOR(A) DO CONTRATO

Roseli dos Santos Barella

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

**TOMAS
BAUMGARTEN
ROST**

Assinado de forma digital
por TOMAS BAUMGARTEN
ROST
Dados: 2024.02.01 14:13:17
-03'00'

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666